

Porto Alegre, 22 de abril de 2021.

Orientação Técnica IGAM 9.732/2021

I. O Poder Legislativo do Município de Rio Grande, enviou solicitação de orientação técnica referente ao Projeto de Lei s/n, de iniciativa parlamentar, o qual possui a seguinte ementa: "Institui a política municipal de educação especial na perspectiva da educação inclusiva e o atendimento especializado aos estudantes identificados com altas habilidades e superdotação no município do Rio Grande".

Diante do exposto, cumpre orientar o que adiante segue.

II. Inicialmente, cumpre analisar o texto projetado no seu aspecto formal, referente a competência para sua iniciativa, a qual desde já se constata incorreta por força do disposto no art. 51, I¹, combinado com o art. 153² ambos da LOM.

Neste sentido, a competência para iniciar projeto de lei que vise dispor acerca da política educacional no município é de competência privativa do Poder Executivo.

No tocante ao aspecto material da proposição em análise, se constata que a mesma traz uma série de atribuições ao Poder Executivo, sendo que tal fato fere o princípio da independência e harmonia entre os poderes, previsto no art. 2^o³ da CF.

Desta forma, no aspecto material, o projeto em questão apresenta vícios que o inviabilizam.

III. Diante de todo o exposto, conclui-se pela inviabilidade do Projeto de Lei s/n, em razão de sua inadequação formal e material nos termos acima referidos.

O IGAM permanece à disposição.

BRUNNO BOSSLE
OAB/RS nº 92.802
Consultor jurídico do IGAM

¹ Art. 51 Compete privativamente ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

² Art. 153 O sistema municipal de ensino compreende a educação pré-escolar e o ensino fundamental, geridos pelos órgãos do Poder Executivo responsáveis pela formulação da política educacional e sua administração, em consonância com os sistemas federal e estadual.

³ Art. 2^o São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.